

**Aditivo****RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 077/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITARANA/ES - CNPJ nº 27.104.363/0001-23

**CONTRATADA:** RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 25.309.819/0001-66

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a execução de obra de revitalização do passeio público, drenagem e recapeamento asfáltico no bairro Santa Terezinha, Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico anexo I deste Edital.

**OBJETO DO ADITIVO:** A Vigência Contratual será prorrogada a partir de 12 de setembro de 2025 até a data de **31 de dezembro de 2025, bem como o Cronograma Físico-Financeiro da obra será prorrogado para o mês de outubro/2025**, conforme especificação do anexo I deste termo aditivo com fundamento na Lei 14.133/2021.

**PROCESSO DO ADITIVO Nº:** 003975/2025 de 28 de agosto de 2025 - Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

<b>ID</b>	<b>CidadES</b>	<b>Contratação</b>	<b>nº</b>
<b>2024.036E0700001.01.0009</b>			

Itarana/ES, 03 de Setembro de 2025

**Vander Patrício**

Prefeito do Município de Itarana

**Protocolo 1625096**

**Jaguaré****Lei****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
Estado Do Espírito Santo**LEI Nº 1.858, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO E FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS AOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguaré, a política municipal de dispensação e fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a usuários com diagnóstico médico de incontinência urinária e/ou fecal, atendidos no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos desta Lei e seu regulamento.

**Art. 2º** - São objetivos da política pública de que trata esta Lei:

I - Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento e execução das ações de dispensação de fraldas descartáveis;

II - Orientar os usuários do SUS quanto aos critérios de acesso ao benefício, conforme suas condições de saúde;

III - Padronizar o fornecimento de fraldas descartáveis no Município;

IV - Estabelecer critérios técnicos para inclusão, exclusão, acompanhamento e alta dos beneficiários;

V - Definir o fluxo documental e operacional para concessão e manutenção do benefício;

VI - Promover o uso racional do insumo e prevenir o uso indevido.

**Art. 3º** - A dispensação de fraldas descartáveis observará os critérios técnicos e clínicos estabelecidos em protocolo próprio da Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

I - Indicações clínicas e critérios de inclusão, exclusão, acompanhamento e alta;

II - Forma de acesso ao benefício e documentação exigida;

III - Limite máximo de fornecimento por paciente, com base em prescrição médica, bem como critérios de renovação ou alteração da quantidade;

IV - Regras de desligamento e procedimentos para interrupção, suspensão ou exclusão do cadastro;

V - Procedimentos de controle, com participação do Serviço Social da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único.** O protocolo será regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Poderão ser beneficiários os munícipes que cumprem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Residir no Município de Jaguaré há pelo menos 01 (um) ano;

II- Estar inscrito no Sistema Único de Saúde (SUS);

III- Estar vinculado a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município;

IV- Apresentar parecer favorável do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde;

V- No caso de requerente diverso do paciente, comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos e vínculo familiar, conjugal ou jurídico com o beneficiário (curador, tutor ou procurador);

VI- Apresentar formulário de requisição (laudo próprio) emitido por profissional credenciado ao SUS, contendo: nome do paciente, data, descrição da patologia que justifique a indicação de uso da fralda, indicação do CID, quantidade diária recomendada e tamanho da fralda;

VII - Ser portador de diagnóstico médico de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID10 (R32 e R15), respectivamente, também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários:

**F00** - Demência na Doença de Alzheimer

**F01** - Demência Vascular

**F02.3** - Demência na Doença de Parkinson

**F72** - Retardo Mental Grave

**G80** - Paralisia Cerebral

**G82** - Paraplegia e Tetraplegia

**G93.1** - Lesão encefálica anóxica (não especificado como hemorrágico ou isquêmico)

**I61** - Hemorragia intracerebral

**I63** - Infarto cerebral

**I64** - Acidente vascular cerebral, não especificado (hemorrágico ou isquêmico)

**I69** - Sequela de doença cerebrovascular **N31.0**

- Bexiga neuropática não inibida **N31.1** - Bexiga neurogênica reflexa

**N35** - Estenose de uretra